



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.176, de 25/11/03

Processo nº: 35.506

PROJETO DE LEI Nº 8.454

Autor: IVAN PERINI

Ementa: Altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

Arquive-se.

Alfonso
Diretor
18/12/2003



Matéria: PL nº 8.454	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/05/2002	CJR CECET	projectos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/05/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/05/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/05/02
À CECET. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 14/05/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 16/05/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/05/2002
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
10/05/2002

030006 101 02 02 1 47

PP 741/02

Apresentado Encaminha-se à C. M. J. a
C. J. R. C. E. C. E. T.
Presidente
07/05/2002

APROVADO
Presidente
04/11/2003

PROJETO DE LEI Nº. 8.454
(do Vereador Ivan Perini)

Altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 2.467, de 12 de março de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. É instituído o "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO", a comemorar-se anualmente em 6 de setembro. (NR)".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.04.2002

IVAN PERINI



(PL nº. 8.454 - fls. 2)

Justificativa

A Lei 2.467/81 instituiu o Dia do Barbeiro. Sabendo que nos dias de hoje são muitos os salões de cabeleireiros em nossa cidade, resolvemos incluir nesta lei também o ofício de cabeleireiro que merece todo o nosso respeito, como nossos tradicionais barbeiros.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Parcos para a aprovação do presente projeto de lei.


IVAN PERINI



LEI Nº 2467 DE 12 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1981, PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - É instituído o Dia do Barbeiro, a comemorar-se no dia 6 de setembro, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa da comemoração alusiva à data, - em colaboração com a entidade de classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei - 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

[Signature]
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.376**

PROJETO DE LEI Nº 8.454

PROCESSO Nº 35.506

De autoria do Vereador **IVAN PERINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.647, de 12 de março de 1981 - para redenominar "Dia do Barbeiro e do Cabeleireiro" o evento correlato, intento que somente poderá se dar através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquele. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de maio de 2002.


JOÃO IAMPAULCO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.506

PROJETO DE LEI Nº 8.454, do Vereador **IVAN PERINI**, que altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

PARECER Nº 640

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 6.376, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca alterar norma legal local - Lei 2.647/81 - para redenominar "Dia do Barbeiro e do Cabeleireiro" o evento correlato, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.05.2002.

APROVADO
14 1051 02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

[Signature]
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 35.506

PROJETO DE LEI Nº 8.454, do Vereador **IVAN PERINI**, que altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

PARECER Nº 661

Com o projeto em destaque objetiva-se alterar a Lei 2.467/81, para redenominar "Dia do Barbeiro e do Cabeleireiro" o evento correlato, e para tanto busca o apoio dos Pares nesse sentido.

Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4, que se nos afigura convincente, e a qual hipotecamos o nosso total apoio.

Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.05.2002.

APROVADO
21/05/02

[Handwritten signature]
JOSE ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

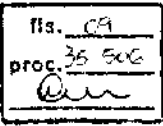
[Handwritten signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

[Handwritten signature]
JOSE APARECIDO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/03/31
proc. 35.506

Em 04 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.454**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 35.506
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 8.454

PROCESSO Nº. 35.506

OFÍCIO PR Nº. 11/03/31

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/11/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/11/03

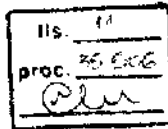
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

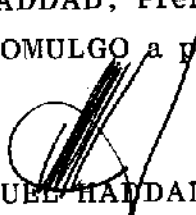
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
07/11/2003
proc. 35.506

GP., em 25.11.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.454

Altera a Lei 2.467/81, para redenominar “DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO” o evento correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 2.467, de 12 de março de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. É instituído o ‘DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO’, a comemorar-se anualmente em 6 de setembro.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e três (04/11/2003).


Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

№ 12
proc. 25.638-0/03
Pm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 469/03
Processo nº 25.638-0/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/NOV/03 15:07 040114

Jundiaí, 25 de novembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.454, bem como cópia da Lei nº 6.176, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera a Lei 2.467/81, para redenominar “**DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO**” o evento correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.467, de 12 de março de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º. É instituído o ‘**DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO**’, a comemorar-se anualmente em 6 de setembro.” (NR).*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1



PUBLICAÇÃO Rubrica
28/11/2003

LEI Nº 6.176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.467, de 12 de março de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. É instituído o 'DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO', a comemorar-se anualmente em 6 de setembro."
(NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos